

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Altera a Lei nº 12.608, de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para obrigar à realização de cadastro demográfico em empreendimentos com risco de desastre ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 23-A à Lei nº 12.608, de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil):

Art. 23-A. É obrigatória a realização, pelo empreendedor, de cadastro demográfico, atualizado anualmente, em localidades de municípios que possam ser potencialmente atingidas, no caso de estabelecimento ou atividade com risco de desastre ambiental, assim definido no processo de licenciamento ambiental instituído pela Lei nº 6.938, de 1981.

Parágrafo único. Os dados do cadastro mencionado no caput deste artigo deverão ficar integralmente disponíveis para os órgãos competentes do SINPDEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ocorrido em Mariana (MG), devido ao rompimento da Barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, que atingiu

diversos Municípios banhados pelo rio Doce, apontou inúmeras dificuldades na gestão de desastres no Brasil. Uma delas é a inexatidão de informações acerca de quantas pessoas foram vítimas do evento.

O Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é realizado apenas decenalmente. Nesse intervalo, ocorrem inúmeras mudanças populacionais, como troca de endereço, nascimentos, mortes etc. Assim, os dados do IBGE são insuficientes para uma avaliação precisa de quantas pessoas foram atingidas. A carência de dados tem como consequência a demora nas ações de resposta e recuperação, como a identificação de corpos, a prestação de auxílio aos moradores e a indenização aos atingidos.

Esta proposição visa tornar obrigatória a realização, pelo empreendedor, de cadastro anual da população domiciliada nas áreas dos municípios que possam ser potencialmente atingidas, no caso de risco de ocorrência de desastre ambiental, assim definido no processo de licenciamento ambiental instituído pela Lei nº 6.938, de 1981. O objetivo é que a empresa se responsabilize por esse cadastro, de forma a garantir dados atualizados anualmente. Essa medida, se aprovada, irá possibilitar atendimento mais célere e eficaz à população.

Institui-se, também, a obrigatoriedade de que esses dados sejam disponibilizados para os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), para assegurar aos órgãos públicos dos três Entes Federados a agilidade nas ações de socorro.

Saliente-se que a gestão de desastres vem passando por profunda reformulação no Brasil, nos últimos quatro anos, com a aprovação do Estatuto de Proteção e Defesa Civil. Busca-se, cada vez mais, reforçar as medidas preventivas, com o intuito de evitar que os desastres aconteçam ou, na sua ocorrência, que as comunidades, os empreendedores e os gestores públicos estejam efetivamente preparados para atuar rapidamente a minimizar o sofrimento da população.

Espera-se, com isso, aprimorar ainda mais a legislação e promover maior eficiência na gestão de desastres. Os acontecimentos em Mariana, assim como os demais desastres que vêm assolando o País nos últimos anos, mostram que o Brasil precisa fortalecer o SINPDEC, ao mesmo tempo em que deve também aumentar a responsabilidade do empreendedor,

para que assuma o risco de desastre e a responsabilidade por implantar medidas de precaução. Caso contrário, a população continuará pagando, com vidas e recursos materiais, pela ineficiência e irresponsabilidade alheias.

Em vista desses argumentos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

Deputado GIVALDO VIEIRA